



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 069, de 26 de maio de 2020.

(Texto Compilado)

Dispõe sobre Regime Especial para o desenvolvimento das atividades escolares e outras providências na Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Iguaçu, em decorrência da legislação específica sobre a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando, a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o Decreto Estadual Nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando, o Decreto Municipal Nº 024, de 17 de março de 2020, que estabelece em seu Art. 2º suspensão das aulas, e demais atividades coletivas nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais espaços culturais e esportivos do município de São Pedro do Iguaçu, a partir de 20 de março de 2020.

Considerando, a Medida Provisória Nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

Considerando, a Deliberação Nº 01 de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação, dispõe sobre o Regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido orientações para a realização das atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições públicas de ensino do município de São Pedro do Iguaçu/Paraná, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

~~§ 1º O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 27 de abril de 2020, com atividades escolares não presenciais e serão finalizadas automaticamente por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública, com novos encaminhamentos.~~

§ 1º O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 27 de abril de 2020, para o Ensino Fundamental – Séries Iniciais e para a Educação Infantil terá início com data retroativa **de 01 de junho de 2020**, com atividades escolares não presenciais e serão finalizadas automaticamente por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública, com novos encaminhamentos. [\(redação dada pelo Decreto nº 100, de 03 de julho de 2020\)](#)

§ 2º As instituições que trabalharam as atividades não presenciais anteriores ao dia 27 de abril, deverão encaminhar para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, ata e cronograma específico de cada professor onde comprove o envio das atividades para serem validadas.

Art. 2º As Instituições de Ensino, além das atividades on-line, deverão disponibilizar a impressão das atividades não presenciais que serão entregue aos alunos da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 3º A responsabilidade da produção e disponibilização do material para atividades não presenciais, será dos professores das instituições de ensino, fazendo uso ou não de tecnologias.

Art. 4º A reposição por meio de atividades remotas serão elaboradas, acompanhadas e avaliadas pelo professor regente da turma e demais componentes curriculares e/ou coordenador (a) pedagógico (a).

Parágrafo único: No caso de o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

Art. 5º Na Educação Infantil faixa etária de 0 a 3 anos, serão enviadas orientações aos pais ou responsáveis, sobre atividades de estímulos as crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis entre outros, com uso ou não de tecnologias.

Art. 6º Para a faixa etária de 4 a 5 anos, as orientações devem indicar, da mesma forma atividades de estímulo as crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras infantis, desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugestões de canais/blogs de desenhos, histórias e filmes educativos e demais possibilidades de atividades, com uso ou não de tecnologias.

Art. 7º. Garantir a participação de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino nas atividades remotas e realizar controle de frequência



Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

por meio de registros que atestem tais processos, computando carga horária letiva, conforme formulário de controle de entrega e recebimento de atividades em anexo I.

§ 1º A entrega e devolutiva para correção das atividades remotas acontecerá quinzenalmente para a Educação Infantil faixa etária de 4 e 5 anos, e Ensino Fundamental – Anos Iniciais (de acordo com o cronograma de cada instituição) quando serão retiradas novas atividades, para as semanas seguintes.

Art. 8º. Os componentes curriculares (disciplinas) que deverão obrigatoriamente constar dentre as proposições semanais, para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, são: Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Língua Inglesa e Psicomotricidade.

Art. 9º Para a Educação Infantil, os professores deverão planejar atividades, considerando os diferentes Campos de Experiência.

Art. 10º Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para os alunos, respeitando as especificidades da Educação Infantil do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação e Especial.

Art. 11º Para o cômputo da hora de trabalho do professor, o ponto deverá ser registrado na entrada e na saída, tendo a obrigatoriedade dependendo de sua carga horária, padrão de 20 horas (carga horária de 8 horas), padrão de 40 horas (carga horária de 16 horas). Para as demais horas será preenchido o relatório de atividades remotas, (conforme modelo II em anexo).

Parágrafo único: Entenda-se por necessidade de trabalho no espaço escolar, quando o profissional não tiver acesso aos equipamentos e recursos tecnológicos necessários para o planejamento e envio das atividades não presenciais, e/ou quando por solicitação do diretor escolar conforme orientação da mantenedora, no seu respectivo horário de trabalho, evitando aglomerações.

Art. 12º São atribuições da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes:

I - Orientar as escolas e CMEIs da rede pública municipal de ensino quanto a proposta de atividades não presenciais;

II - Garantir o fluxo adequado das informações: da SMED para o Diretor Escolar e Coordenação Pedagógica, cabendo a estes orientar os Professores e às Famílias;

III - Elaborar documentos normativos referentes às atividades pedagógicas não presenciais, dias letivos, reposição de horas, reorganização do calendário escolar;

IV - Publicar as normativas;

V - Auxiliar, assessorar, subsidiar, acompanhar e orientar as instituições públicas municipais de ensino durante o período de suspensão das aulas;



Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

VI - Definir data e organizar horários(s) específicos para reunião com Diretores das Escolas e CMEIs, para acompanhar o desenvolvimento das atividades remotas propostas;

Art. 13º São atribuições da Direção e Coordenação Pedagógica das Instituições:

I - Tratar como oficiais apenas as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

II - Dirimir as dúvidas junto aos profissionais da educação. Buscar informações a respeito dos questionamentos dos mesmos, durante a reunião com a SMED;

III - Apresentar relatório quando solicitado pela mantenedora;

IV - Solicitar apoio à coordenação pedagógica da SMED para solucionar as dúvidas;

V - Organizar horários específicos para distribuição do material aos estudantes, caso seja necessário tais como: cadernos, livros, revistas materiais impressos das atividades da semana entre outros;

VI - Orientar os professores (exceto da Educação Infantil) quanto ao registro no Livro Registro de Classe (LRC) e Livro Registro de Classe On-line (LRCOM), no qual deverá constar os conteúdos trabalhados e observações necessárias;

VII - Organizar reuniões com a equipe docente, para acompanhar e avaliar o processo de ensino não presencial, a partir das condições possíveis para o momento, respeitando as orientações da OMS;

VIII - Realizar a busca ativa dos estudantes, das etapas de ensino obrigatório, que não derem a devolutiva das atividades propostas e caso a situação persista solicitar providência aos órgãos competentes;

Art. 14º São atribuições do Professor:

I - Estar atento às informações disponibilizadas pelo Diretor e/ou Coordenador Pedagógico por meios oficiais da escola ou SMED;

II - Encaminhar as orientações sobre as atividades não presenciais, por escrito, por áudio/vídeo de maneira a eliminar eventuais barreiras de comunicação;

III - Manter o registro das aulas remotas nos planos de aula;

IV - Realizar o monitoramento da devolutiva das atividades por parte dos estudantes, das etapas de ensino obrigatório, e sendo verificado o não retorno destas, comunicar o diretor ou coordenador Pedagógico da instituição escolar para que, sejam tomadas as devidas providencias;



Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

V - Propor situações em que os alunos sejam sujeitos ativos no processo, evitando atividades puramente mecânicas;

VI – Estabelecer cronograma semanal com proposições que contemplem as Componentes Curriculares ou Campos de Experiência constantes na Proposta Pedagógica Curricular – PPC/AMOP, citadas no Art. 4º, e 5º deste decreto;

VII – Encaminhar as orientações às famílias no horário de trabalho;

VIII - Informar as famílias sobre as formas da entrega e do retorno das atividades encaminhadas;

IX - Informar as famílias sobre as formas de avaliação que serão utilizadas no período de ensino remoto;

X - Encaminhar orientações aos responsáveis pelo aluno(a), sobre a importância de apoiar, acompanhar, auxiliar na compreensão do que precisa ser realizado e dar o retorno necessário para o(os) professor(es) sobre o desenvolvimento da(s) atividade(s);

XI - Esclarecer aos responsáveis a importância do espaço domiciliar estar organizado e dos materiais a serem utilizados na execução das tarefas;

XII – Informar aos responsáveis do (a) aluno (a), das etapas de ensino obrigatório, que a realização e a devolutiva das atividades serão computadas como horas letivas;

XIII - Realizar a reorganização do planejamento de ensino e as formas de avaliação da aprendizagem;

XIV – No retorno das aulas presenciais realizar avaliação diagnóstica e revisão das atividades remotas.

Art. 15º Aos profissionais do AEE (Atendimento Educacional Especializado) caberá à utilização de recursos, adaptações, mediações e quando necessário realizar um trabalho paralelo aos demais professores que atendem os alunos (as) público alvo da Educação Especial.

Art. 16º Da validação das atividades remotas em horas letivas.

I - Para efeito de validação de horas letivas, o diretor (a) da instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades não presenciais, encaminhar para a SMED os documentos:

- a) Ata da reunião entre equipe diretiva e Conselho Escolar, na qual a direção escolar informa aos membros do Conselho Escolar, sobre a suspensão das aulas presenciais e atividades não presenciais;
- b) Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, relacionada à proposta pedagógica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

- instituição escolar;
- c) Relação dos recursos tecnológicos utilizados;
 - d) Descrição da conversão das atividades em horas letivas a partir do total autorizado pela SMED de acordo com a matriz curricular;
 - e) Descrição do sistema de aproveitamento escolar por meio das atividades escolares não presenciais encaminhadas;
 - f) Data de início e término das atividades não presenciais;
 - g) Total de horas autorizadas pela SMED para contagem de horas letivas.

Art. 17º A partir de 27/04/2020 professores e estudantes cumprirão a prerrogativa, para contagem de horas de trabalho e horas letivas diárias, respectivamente:

I - De 27/04/2020 a 26/05/2020 será computada parcialmente de acordo com as atividades enviadas.

II - A partir de 27/05/2020 será computada de forma integral, de acordo com a matriz curricular.

Parágrafo único: Para as escalas de trabalho a serem realizadas nas instituições de ensino, deverão ser observadas as medidas sanitárias estabelecidas nos Decretos Municipais relativos ao coronavírus (COVID-19) e nas orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 18º Os casos omissos neste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - SMED, para que sejam repassadas orientações.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade da realização das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 20º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1º.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2020.

Francisco Dantas De Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONTROLE – ENTREGA E RECEBIMENTO DE ATIVIDADES DE ACORDO COM O DECRETO **XXXX**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

PROFESSOR (A):

PERIODICIDADE:

Nº	ALUNO (A)	NOME DO PAI OU RESPONSÁVEL	TELEFONE	DATA DA ENTREGA/ RUBRICA DO RESPONSÁVEL	DATA DA DEVOLUÇÃO/ RUBRICA DO RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
01				/ /	/ /	
02				/ /	/ /	
03				/ /	/ /	
04				/ /	/ /	
05				/ /	/ /	
06				/ /	/ /	
07				/ /	/ /	
08				/ /	/ /	
09				/ /	/ /	
10				/ /	/ /	
11				/ /	/ /	
12				/ /	/ /	
13				/ /	/ /	
14				/ /	/ /	
15				/ /	/ /	
16				/ /	/ /	
17				/ /	/ /	
18				/ /	/ /	
19				/ /	/ /	
20				/ /	/ /	
21				/ /	/ /	
22				/ /	/ /	
23				/ /	/ /	
24				/ /	/ /	
25				/ /	/ /	

Anexo II

DECRETO Nº 069 de 26 de maio de 2020.

NOME _____ **COMPLETO** _____ **DO** _____ **PROFESSOR** _____ **(A):**

CARGA _____ **HORÁRIA** _____ **DE** _____ **TRABALHO:** _____ **TELEFONE** _____ **PARA** _____ **CONTATO:**

E-MAIL: _____

INSTITUIÇÃO _____ **DE** _____ **ENSINO:**

Atividades desenvolvidas por intermédio de Trabalho Remoto de acordo com o Decreto 069 de 26 de maio de 2020.

DATA	DIA DA SEMANA	INDICAR AÇÃO

São Pedro do Iguaçu, _____, de _____ de 2020.

Assinatura _____